

RESOLUÇÃO Nº 8/2003

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação ocorrida em sua 395ª reunião, de 27 de novembro de 2002, e o que consta no Processo 03-07528, resolve

aprovar o Regimento da Coordenação e Gestão do Projeto VEREDAS, que passa a fazer parte desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de novembro de 2003.

VILELA

EVALDO FERREIRA

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2003 – CEPE

REGIMENTO DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO VEREDAS Formação Superior de Professores

TÍTULO I HISTÓRICO

O curso de Formação de Professores foi criado pela UFV, conforme Ata a da 374ª reunião do CEPE, realizada em 13.12.2001, para atender ao Projeto VEREDAS da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A UFV firmou, então, convênio, por meio dos Contratos 137 e 137A, de 26.12.2001, visando à Formação Superior de Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental das redes de ensino municipais e estadual de Minas Gerais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento contém normas relativas às atividades do Colegiado do Projeto VEREDAS da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - A organização institucional do Projeto VEREDAS – Formação Superior de Professores na Universidade Federal de Viçosa está orientada por pressupostos de gestão colegiada, à frente da qual estão a Pró-Reitoria de Ensino, o Centro de Ciências Humanas Letras e Artes e o Departamento de Educação, que assumem a incorporação do Projeto aos princípios definidos pelos Colegiados Superiores da UFV.

Art 3º - Essa gestão colegiada pressupõe a consulta e deliberação sobre as atividades acadêmicas e administrativas a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto VEREDAS, o acompanhamento e avaliação destas atividades e a discussão de estratégias para o seu aperfeiçoamento.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO COLEGIADO DO PROJETO VEREDAS

Seção I Da Constituição

Art. 4º - O Colegiado do Projeto VEREDAS integra os seguintes membros efetivos:

- I. Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. Diretor do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes;
- III. Chefe do Departamento de Educação;
- IV. Coordenador do Curso de Pedagogia;
- V. Um Coordenador Geral, atendendo aos pólos;
- VI. Dois Coordenadores de Apoio à Aprendizagem, atendendo um ao Pólo 8 e outro ao Pólo 11;
- VII. Dois Coordenadores de Avaliação e Monitoramento, atendendo um ao Pólo 8 e o outro ao Pólo 11;
- VIII. Coordenador de Comunicação e Informação, atendendo aos Pólos 8 e 11;
- IX. Representante discente, eleito pelos pares, sendo o efetivo de um pólo e o suplente de outro pólo, com mandato de um ano;
- X. Representante dos Tutores e seu suplente, eleitos pelos pares.

Seção II Das Atribuições

Art 5º – O Colegiado do Projeto VEREDAS é o órgão consultivo e deliberativo das atividades de ensino e administrativas na esfera institucional da UFV e dos procedimentos referentes ao convênio com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais-SEE/MG e a interveniência da Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, conforme estabelecem os contratos de prestação de serviços entre a SEE/MG, a UFV e a FUNARBE.

Art. 6º - Ao Colegiado do Projeto VEREDAS, na forma deste Regimento, compete:

- I. aprovar o planejamento semestral e, ou, anual das atividades do Projeto;
- II. organizar a infra-estrutura de coordenação, que inclua equipe responsável pelo Projeto, na UFV;
- III. apoiar a Coordenação do Projeto nas providências necessárias à sua articulação e incorporação com as demais atividades da UFV e à sua institucionalização acadêmica e administrativa nos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV. deliberar sobre as atividades presenciais e à distância a serem desenvolvidas durante o Curso VEREDAS;
- V. avaliar o desenvolvimento das atividades do Projeto na UFV;
- VI. discutir a necessidade de aperfeiçoamento do Projeto e propor alterações;
- VII. elaborar propostas e calendários de atividades de recuperação de aprendizagem dos (das) alunos (as) do Projeto;
- VIII. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias parciais e final apresentadas pela Coordenação Geral do Projeto VEREDAS.

Seção III Do Funcionamento

Art. 7º - O Colegiado funcionará com a presença de dois terços de seus membros.

Art. 8º – Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da UFV ou por quem o Presidente delegar.

TÍTULO IV DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROJETO VEREDAS

Art. 9º - Ao Pró-Reitor de Ensino, compete:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Projeto VEREDAS;
- II. representar o Colegiado do Projeto, administrar supervisionar e coordenar suas atividades;
- III. convocar as reuniões do Colegiado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Projeto VEREDAS;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regimentais e estatutárias da UFV no âmbito do Colegiado do Projeto;
- VI. emitir pareceres em assuntos de sua competência no âmbito do Projeto;
- VII. delegar poderes nos limites de suas atribuições.

Art. 10 - Ao Diretor do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, compete:

- I. substituir o Presidente na sua ausência;
- II. estabelecer o necessário vínculo entre as atividades do Projeto VEREDAS e os

órgãos do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes;

III. representar o Colegiado do Projeto no Conselho Departamental.

Art. 11 - Ao Chefe do Departamento de Educação compete:

I. representar o Colegiado do Departamento de Educação no Colegiado do Projeto
VEREDAS;

II. estabelecer o necessário vínculo entre as atividades do Projeto e as atividades acadêmicas e administrativas do Departamento de Educação;

III. manter o Colegiado do Departamento de Educação informados sobre as deliberações do Colegiado do Projeto;

IV. representar o Departamento de Educação nas atividades e eventos do Projeto.

Art. 12 - Ao Coordenador do curso de Pedagogia compete:

I. representar o curso de Pedagogia da UFV no Colegiado do Projeto VEREDAS;

II. estabelecer o necessário vínculo entre as atividades do Projeto e as atividades acadêmicas do curso de Pedagogia da UFV;

III. representar o Curso de Pedagogia nas atividades e eventos do Projeto.

Art. 13 – Ao Coordenador Geral, compete:

I. manter o Colegiado do Departamento de Educação informado sobre as deliberações do Colegiado do Projeto VEREDAS;

II. coordenar e acompanhar todas as atividades acadêmicas e administrativas do Projeto;

III. articular suas atividades com as atividades administrativas da UFV, informando os demais órgãos da Instituição sobre desenvolvimento delas;

IV. tomar providências necessárias para a integração do Projeto às atividades acadêmicas da UFV;

V. providenciar a infra-estrutura de apoio para as diversas atividades do Projeto;

VI. organizar as atividades do Projeto com a observância dos termos do contrato de consorciamento e dos cronogramas aprovados;

VII. tomar providências administrativo-financeiras no âmbito do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a UFV e a FUNARBE, nos termos dos contratos de prestação de serviços;

VIII. apresentar ao Colegiado do Projeto as propostas orçamentárias e propor a destinação dos recursos;

IX. elaborar relatórios financeiros e submetê-los ao Colegiado do Projeto e às instâncias competentes da SEE/MG e da UFV;

X. coordenar a seleção e a capacitação de Tutores;

XI. acompanhar as atividades da Coordenação de Apoio a Aprendizagem e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XII. acompanhar as atividades da Coordenação de Monitoramento e Avaliação e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XIII. acompanhar as atividades da Coordenação de Comunicação e Informação e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XIV. coordenar as Atividades Presenciais do Projeto no início de cada módulo ou

de cada semestre;

XV. representar a Universidade Federal de Viçosa no Fórum das Agências de Formação do VEREDAS ou indicar um substituto dentre os Coordenadores do Projeto;

XVI. orientar as atividades do Projeto, observando as decisões do Fórum das Agências de Formação do VEREDAS;

XVII. manter contato com a Secretaria de Estado da Educação na execução das ações previstas no Projeto;

XVIII. elaborar e enviar às instâncias competentes os relatórios das Atividades Presenciais Intensivas do Projeto VEREDAS;

XIX. representar o Colegiado do Projeto e a Comissão Coordenadora na Câmara de Ensino do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes e no Conselho Técnico de Graduação.

Art. 14 - Aos Coordenadores de Apoio à Aprendizagem, compete:

I. acompanhar as atividades dos Tutores, oferecendo-lhes o apoio necessário à realização de suas atividades presenciais e à distância de orientação de estudos, acompanhando as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos(as) alunos(as);

II. verificar as dificuldades enfrentadas pelos Tutores na orientação dos (das) alunos (as), programando atividades de tutoria de referência para dar-lhes apoio;

III. encaminhar à Secretaria de Estado da Educação as principais questões ligadas à aprendizagem, para que sejam incorporadas ao site do VEREDAS;

IV. acompanhar as atividades da Coordenação Geral e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

V. acompanhar as atividades da Coordenação de Monitoramento e Avaliação e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

VI. acompanhar as atividades da Coordenação de Comunicação e Informação e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

VII. agendar para a visita da prática pedagógica orientada, providenciar material de estudo para Tutores e alunos(as), providenciar cursos, seminários e oficinas para Tutores.

VIII. organizar, em conjunto com a Coordenação de Monitoramento e Avaliação, as atividades de recuperação de aprendizagem.

IX. viabilizar a utilização do espaço físico, para atender às atividades do Projeto;

X. coordenar as atividades de seleção e capacitação de Tutores;

XI. suprir a Coordenação de Comunicação e Informação dos dados necessários à atualização do banco de dados sobre Tutores e alunos(as);

XII. assessorar a Coordenação Geral nas atividades gerais do Projeto.

Art. 15 - Ao Coordenador de Comunicação e Informação, compete:

I. organizar as atividades de comunicação e divulgação do Projeto;

II. coordenar as atividades referentes à composição e ao uso do site do VEREDAS que atenderá os alunos(as), Tutores e Coordenadores do Projeto;

III. promover cursos de informática e programar atividades de capacitação para Coordenadores, alunos(as) e Tutores;

IV. coordenar as atividades de seleção e capacitação de Tutores;

V. organizar as atividades do Núcleo de Informática;

VI. acompanhar o site do VEREDAS e as mensagens encaminhadas e recebidas

pela Secretaria do Projeto;

VII. responsabilizar-se pelo funcionamento dos computadores e seu acesso à rede.

VIII. responsabilizar-se pela permanente atualização dos bancos de dados, em especial quanto ao registro de matrícula, folhas de frequência, resultados de avaliação da aprendizagem e monitoramento do Projeto;

IX. acompanhar as atividades da Coordenação Geral e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

X. acompanhar as atividades da Coordenação de Apoio à Aprendizagem e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XI. acompanhar as atividades da Coordenação Geral e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XII. acompanhar as atividades da Coordenação de Avaliação e Monitoramento e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

Art.16 - Aos Coordenadores de Monitoramento e Avaliação, compete:

I. coordenar as atividades de avaliação e monitoramento do Projeto VEREDAS na UFV;

II. organizar e coordenar as atividades presenciais de avaliação dos(as) alunos(as) do Projeto na UFV, nos termos das orientações recebidas da Secretaria de Estado da Educação;

III. coordenar as atividades de seleção e capacitação de Tutores;

IV. orientar os Tutores sobre as atividades de avaliação;

V. acompanhar as demais atividades de avaliação dos(as) alunos(as);

VI. suprir a Coordenação de Comunicação e Informação dos dados necessários à atualização do banco de dados sobre os alunos(as);

VII. sugerir à Secretaria de Estado da Educação o aperfeiçoamento nos processos de avaliação do Projeto;

VIII. coordenar as atividades de registro de matrícula, frequência, avaliações mensais e avaliação final, atividades de recuperação com o Coordenador de Comunicação e Informação;

IX. acompanhar as atividades da Coordenação de Apoio à Aprendizagem e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

X. acompanhar as atividades de Coordenação Geral e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XI. acompanhar as atividades da Coordenação de Comunicação e Informação e sugerir alterações para o seu aperfeiçoamento;

XII. dar apoio à avaliação e ao monitoramento externo do Projeto VEREDAS.

Art. 17 - Ao representante discente, eleito pelos seus pares, compete:

I. representar os(as) alunos(as) do Projeto VEREDAS no Colegiado do Projeto;

II. encaminhar ao Colegiado do Projeto informações e reivindicações discentes.

III. manter os(as) alunos(as) do Projeto informados sobre as atividades e deliberações do Colegiado do Projeto.

Art.18 - Ao representante dos Tutores, eleitos pelos seus pares, compete:

- I. representar os Tutores no Colegiado do Projeto;
- II. encaminhar ao Colegiado do Projeto informações e reivindicações dos Tutores;
- III. manter os Tutores informados sobre as atividades e deliberações do Colegiado do Projeto.